Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.

Câmara Municipal
Folha Nº 01
12/12/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Ofício nº 172/2.023

Iturama-MG, 11 de dezembro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 85/2.023** que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso gratuito de bem imóvel público face o interesse econômico municipal e dá outras providências".** Requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CAMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
12/dez/2023 12:40 000668

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 02
12/12/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 85/2.023.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº 85/2.023**, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso gratuito de bem imóvel público face o interesse econômico municipal e dá outras providências".**

O presente projeto de lei visa conceder o uso gratuito de uma área de área de 734,10 m² em favor de RENATO VIVEIROS FREITAS SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ. sob o nº. 28.286.562/0001-62.

Citada pessoa jurídica necessita de área para fins de à construção pela concessionária de sua sede própria para continuidade e execução de suas atividades.

Atualmente a concessionária emprega 08 (oito) pessoas (documentação anexa) o que revela o interesse econômico e social de nosso município.

Destarte a concessão visa propiciar à concessionária a construção de sua sede própria para continuidade e execução de suas atividades

Ressalte-se ainda a existência de diversos encargos a serem cumpridos pela concessionária dentre as quais se destaca a manutenção de no mínimo 08 (oito) empregos diretos com anotação em CTPS.

No que tange aos aspectos legais da concessão vale destacar o disposto na Lei Orgânica Municipal:

> Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
>
> ...

Câmara Municipal
Folha Nº 03
12/12/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

> Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.
>
> § 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Logo, diante a previsibilidade legal e atendido o interesse público devidamente justificado, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Segue em anexo certidão de propriedade, relatório de empregados, certidões negativas, contrato social da concessionária.

Iturama/MG, 11 de dezembro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha Nº 04
12/12/2023
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 85/2.023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso gratuito de bem imóvel público face o interesse econômico municipal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama. Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso gratuito, observada a Lei Federal nº 8.666/1993 ou Lei Federal nº 14.133/2021, face o interesse econômico municipal, o imóvel urbano formado pelo lote 09 da quadra 02 do Distrito Industrial Alceu Correa Queiroz, com área de 734,10 m², constante da matrícula nº 39.81 do Serviço Registral de Imóveis local, conforme croqui e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta lei, em favor de RENATO VIVEIROS FREITAS SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ. sob o nº. 28.286.562/0001-62.

Parágrafo 1º. O imóvel objeto da concessão se destina exclusivamente à construção pela concessionária de sua sede própria para continuidade e execução de suas atividades.

Parágrafo 2º. Fica a concessionária obrigada a concluir a construção a que alude o parágrafo 1° no prazo máximo de 02 (dois) anos contados da outorga e registro da escritura pública de concessão de direito real de uso.

Parágrafo 3º. A concessionária deverá destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos no parágrafo 1° deste artigo, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de desvio de finalidade.

Parágrafo 4º. A concessionária fica obrigada a manter no mínimo 08 (oito) empregos diretos com anotação em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo 1° desta lei foi avaliado em R$ 140.064,63 (cento e quarenta mil sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei.

Câmara Municipal
Folha N.º 05
Iturama - MG
RESPONSÁVEL

Art. 4º. Além das hipóteses previstas nos parágrafos 2°, 3° e 4º do artigo 2° desta lei, o imóvel de que tratam os artigos 1º e 2° retornará à posse do Município nos seguintes casos:

a) com a interrupção da atividade da concessionária por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da concessionária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros.

Art. 5º. A presente concessão de direito real de uso, a título gratuito, terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação por igual período, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 03 (três) meses, observado o interesse da administração e a legislação pertinente.

Art. 6º. São obrigações da Concessionária:

I - cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel descrito no artigo 1° desta lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, e eventuais tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II - obter as licenças necessárias para a exploração da atividade constante do objeto social da concessionária;

III - evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse do imóvel descrito nos artigos 1° e 2º desta lei;

IV - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

Art. 7º. A concessão a que se refere a presente lei será efetivada mediante escritura pública da qual constará obrigatoriamente os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º. Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno cedido.

Art. 9º. Fica designada a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 10. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de concessão de direito real de uso do imóvel mencionado nos artigos 1° e 2º desta lei,

Câmara Municipal
Folha N.º 06
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 11 de dezembro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.